



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3054/2020

“Institui no Município de Mirandópolis a Campanha “Dezembro Verde” de não abandono de animais – Aatoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches”.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO,
Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirandópolis a campanha Dezembro Verde de não abandono de animais.

Art. 2º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 3º - A instituição da campanha Dezembro Verde tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;

II - dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Mirandópolis;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 4º - A campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3054/2020

Parágrafo único - Os eventos poderão ser planejados e desenvolvidas em conjunto pelo Poder Executivo e Legislativo, órgãos públicos e privados, associações de proteção aos animais, objetivando a realização de campanhas, palestras, distribuição de panfletos e cartilhas informativas sobre o tema.

Art. 5º - As despesas procedentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 17 de dezembro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora do Departamento de Gestão Administrativa